


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Art. 1º - Fica instituído o regime de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió, compreendendo 6 (seis) horas consecutivas, o qual será executado num só turno, a critério do Senhor Prefeito da Capital.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió, 27 de março de 1961

LEI Nº 790

Institue o regime de trabalho para os funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o regime de trabalho dos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió, compreendendo 6 (seis) horas consecutivas, o qual será executado num só turno, a critério do Senhor Prefeito da Capital.

Paragrafo único - Aos sábados o horário de trabalho terá a duração de três horas, compreendidas das 8 às 11 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá, extraordinariamente, a bem do serviço público prorrogar por duas horas o expediente a que se refere o artigo primeiro da presente lei, pagando-se as horas extraordinárias de acordo com os Estatutos do Funcionalismo Público Municipal em vigor.

Art. 3º - Não estão enquadrados na presente lei os funcionários do município que, pela sua natureza de trabalho se regem por leis especiais.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió, em 27 de março de 1961.

Hamilton Moraes
HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE

Mironildes Feixoto
MIRONILDES FEIXOTO - 1º SECRETÁRIO

Audival Amelio
AUDIVAL AMELIO - 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961)